



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSÉ RIVELLI

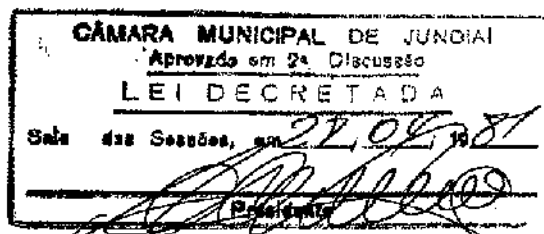
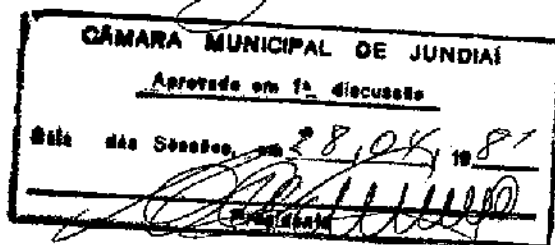
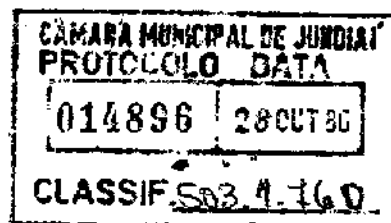
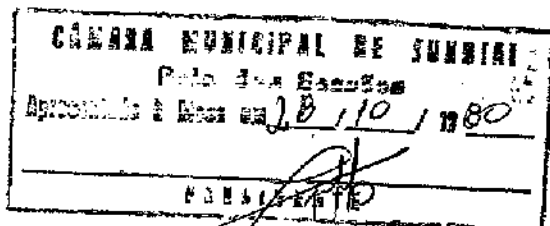
PROJETO DE LEI N.º 3.476

Assunto: instituindo o Dia do Funcionário Público, nesta cidade, a ser
comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

lei decretada n.º 2551 de 29/04/81
LEI N.º 2478, DE 04/05/81
Arquive-se

Director Legislativo
13/05/81

Proc. N.º 14.896
Clas. 503.1.760



PROJETO DE LEI Nº 3 476

Art. 1º - É instituído o DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, nesta cidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades de classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28-10-1980.

José Rivelli.





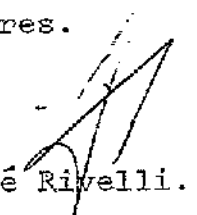
Projeto de Lei nº 3 476 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres Edis esta proposição cujo objetivo exclusivo é o de instituir o DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, elegendo para tanto o dia 28 de outubro.

O dia escolhido para homenagear a laboriosa classe, em nosso Município, pretende oficializar o que já é formalmente estabelecido nas esferas estadual e federal.

Desta forma, com o cunho de legalizar o que já ocorria de fato há longa data, temos certeza que poderemos contar com o beneplácito dos srs. Vereadores.


José Rivelli.

Imprensa Oficial, 29/11/1979.

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

**LEI No. 2376
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de

qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do Comércio.

Artigo 2o. - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3o. - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano:

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano;
- c) os festejos carnavalescos;
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4o. - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

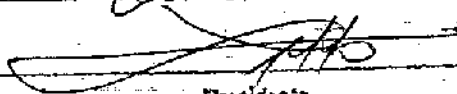
P.S. 5
PROCT 14896
RE

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 29 de Outubro de 1980

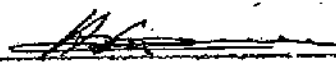


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de Outubro de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.572

PROJETO DE LEI Nº 3.476

PROC. Nº 14.896

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, nesta cidade, a ser comemorado, anual mente, no dia 28 de outubro.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades de classe.

A comemoração instituída por essa lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de outubro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7
PROC. 74896
76

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 31 de outubro de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

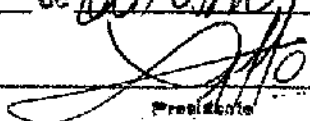
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 31 de outubro de 1980


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

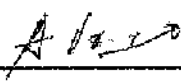
Aos 31 de 10 de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

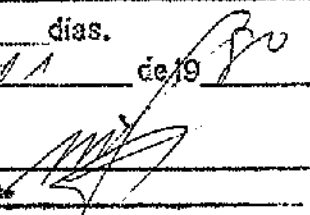
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. 

para relatar no prazo de ____ dias.

Em 04 de 11 de 1980


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.896

PROJETO DE LEI Nº 3 476, de autoria do Vereador José Rívelli, -
instituinte o Dia do Funcionário Público, nesta cidade, a ser -
comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

PARECER Nº 673

De fato o 28 de outubro, há muito tempo é cognomina-
do como o Dia do Funcionário Público.

Esta proposição pretende estabelecer de direito a da-
ta mencionada, atribuindo-a as comemorações do funcionário pú-
blico.

Nada impede a tramitação deste projeto de lei.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 06-11-1980.

Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.

Aprovado em 11-11-80

Ari Castro Nunes Filho

Edmar Corrêa Dias

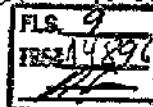
Randal Juliano Garcia

Tarcísio Germano de Lemos

*

W.

215x315 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
167a.S0.	16.3	P.Da Pós			28.4.81

O sr.ANTONIO TAVARES (parecer da C.A.Gerais ao Projeto de Lei 3476) - Sr.Presidente, srs.Vereadores, o projeto de lei institui o Dia do Funcionário Público, e é do conhecimento de todos os vereadores, e é um projeto que achamos de muito mérito, porque o funcionário público precisa ser lembrado e assim sendo emitimos parecer favorável e pedimos a V.Exa. que consulte aos demais vereadores membros da Comissão.

.....

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos aos demais membros da comissão sobre o parecer.

O sr.José Rivelli - Acompanhho.

O sr. Lázaro Rosa - Acompanhho.

O sr.PRESIDENTE - Com três votos favoráveis, está aprovado o Parecer da C.A.G. -

Está em 2a. discussão o P.Lei 3476. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO, em 2a. discussão. LEI DECRETADA pela Casa.

*



(Proc. nº 14.896 - L.D. 2 551)

PROJETO DE LEI Nº 3 476

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:-

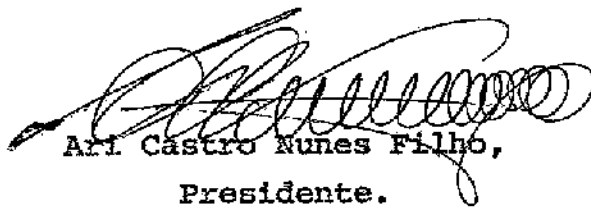
Art. 1º - É instituído o DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, nesta cidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades de classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de -
abril de mil novecentos e oitenta e um (29-04-1.981).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



cópia

PM.04-81-26.

29

a b r i l

81.

14.896.

Exmo. Sr.

Prof. Pedro Fávares,

Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº - 3 476, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

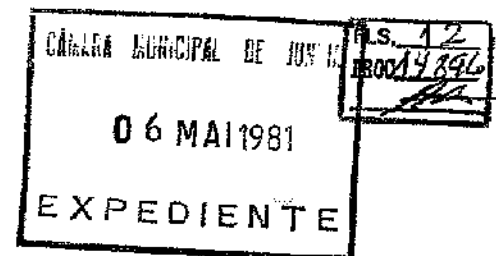
Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

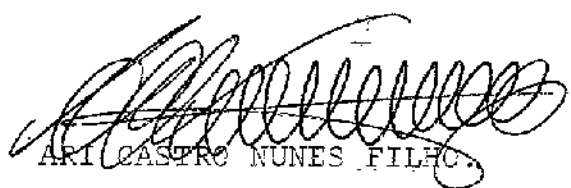
GP.L. 069/81



Jundiá, 04 de maio de 1981

junte-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO.

Presidente-06-05-81.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3476, bem como cópia da Lei nº 2478, promulgada nesta data, por este - Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

MOD. 7 mabp



LEI Nº 2478 DE 04 DE MAIO DE 1981

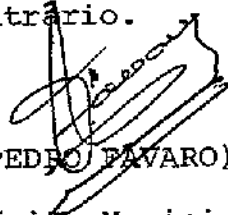
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 1981, PROMULGA a seguinte - Lei:

Artigo 1º - É instituído o DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, nesta cidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, - em colaboração com as entidades de classe.

Artigo 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá - integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21.11.1979.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp

**LEI No. 2478
DE 04 DE MAIO DE 1981.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — É instituído o DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, nesta cidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Artigo 2o. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades de classe.

Artigo 3o. — A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei no. 2.376, de 21.11.1979.

Artigo 4o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNII

